



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Gabinete do Vereador Giovanni Gropo Toledo

PROJETO DE LEI Nº 48 /2025

Institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores na Rede Municipal de Saúde de Cataguases e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Cataguases, no escopo de prevenir, diagnosticar e tratar diversos tipos de patologias e lesões, institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores.

Parágrafo Único. O Programa visa, além de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés e nos membros inferiores, prestar serviços de média complexidade na rede de saúde, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente.

Art. 2º - O paciente com patologia e lesões nos pés e nos membros inferiores deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia e outros, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré-agendados e em estabelecimento determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O serviço especializado compreende o atendimento por equipe coordenada composta por profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:

- I – angiologista;
- II – endocrinologista;
- III – ortopedista;
- IV – cirurgião;
- V - clínico geral;
- VI – enfermeiro;
- VII – podólogo;
- VIII - fisioterapeuta.

Art. 4º - O serviço de orientação de que trata o art. 3º poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés e membros inferiores ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés e demais membros inferiores, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

PRAÇA SANTA RITA, 498 – CENTRO – TELEFAX (32) 3429-1900



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador Giovanni Groppo Toledo

Art. 5º - O Poder Executivo, para organização e efetivação do Programa, poderá realizá-lo valendo-se de estrutura já existente na estrutura da própria Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizado a firmar convênios com outras instituições, bem como a contratar pessoal qualificado.

Art. 6º - O Poder Executivo adotará os procedimentos para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025.

Vereador GIOVANNI GROPO TOLEDO

JUSTIFICATIVA: A saúde dos pés e membros inferiores é essencial para a qualidade de vida da população, sendo muitas vezes negligenciada, apesar de sua importância para a mobilidade e bem-estar. Diversos problemas de saúde relacionados a essas partes do corpo, como úlceras diabéticas, problemas circulatórios, deformidades e até mesmo complicações graves como amputações, afetam significativamente a vida de muitos cidadãos. A implementação de um programa específico para cuidados da saúde dos pés e membros inferiores visa a prevenção, tratamento e promoção de saúde dessa região tão vulnerável do corpo humano. A falta de orientação e o tratamento inadequado podem resultar em complicações graves, como infecções, amputações e até morte, impactando negativamente a vida dos pacientes e o sistema de saúde pública. Estudos demonstram que a implementação de programas preventivos e de cuidados especializados para a saúde dos pés pode reduzir significativamente a incidência de complicações graves, como amputações, hospitalizações e até a melhoria da mobilidade dos pacientes, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com doenças crônicas. A criação de um Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos Pés e Membros Inferiores é uma ação necessária e urgente para a promoção da saúde pública no município. Com o apoio desta legislação, o município dará um passo significativo na melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, especialmente dos grupos mais vulneráveis. A saúde dos pés é um componente essencial da saúde geral, e sua atenção deve ser prioridade para garantir uma vida mais saudável e plena para todos os cidadãos. Informo ainda, que o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Lei nº 24.617, de 27 de dezembro de 2023, estabeleceu diretrizes para estímulo das atividades de podólogo, incentivando à formação de pedólogos e ampliação do número de profissionais qualificados na área, parcerias com os Municípios, para divulgação das informações sobre a atividade de pedólogo, por meio de realizações de palestras e cursos. Portanto, contamos com a aprovação dos demais Vereadores para este Projeto de Lei.

GIOVANNI GROPO TOLEDO
VEREADOR


Giovanni Groppo Toledo
VEREADOR